

**CONTRATO Nº. 092/2018 - CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MPCÍ
- METAL PROTECTOR LTDA,
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE ARCOS DETECTORAS
DE METAL E RAQUETES DETECTORAS
DE METAL.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **MPCÍ - METAL PROTECTOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.815.151/0001-96, com endereço na Rod. Br 101, Km 255, Bairro: Centro, Paulo Lopes/SC, CEP: 88490-000, Tel/Fax: (48) 3253-1000, Email: mpci@mpci.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **NIVALDO AGUIAR DE ABREU**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.900.431-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 578.638.229-04, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/05102** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 089/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM - O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 089/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ARCOS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJPA, com assistência técnica durante o período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 158.776,66 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Portal detector de metais	14	R\$ 10.776,85	R\$ 150.875,90
2	Raquete detectora de metais	28	R\$ 282,17	R\$ 7.900,76
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 158.776,66		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 21 de dezembro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.061.1419.8647 e 02.061.1419.8648; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0118.0318 ou 0101.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro. Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- 1 - Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- 2 - Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;
- 3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;

- 4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 5 - Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- 6 - Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 8 - Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- 1 Efetuar a entrega dos arcos e raquetes em perfeita condição e sua instalação em observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3 Munir-se de todo o ferramental adequado à instalação dos equipamentos, abstendo-se de adaptações ou medidas inadequadas ao equipamento a instalar;
- 4 Fornecer o treinamento operacional aos representantes locais indicados pela administração da unidade onde o equipamento for instalado;
- 5 Caso não haja tomada dedicada para instalação do arco em algum prédio da relação, será feita instalação, teste, demonstração e treinamento em instalação provisória para possibilitar o recebimento pela unidade local. A instalação definitiva será feita posteriormente pelo TJPA.
- 6 Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;
- 7 Comunicar ao TJPA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço.

9 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega e instalação dos arcos e raquetes, inclusive. **durante a entrega dos materiais feita por transportadoras:**

10 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto:

11 Por ocasião da entrega dos itens em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias uteis para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

12 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros:

13 Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

14 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15 É expressamente vedada à CONTRATADA:

8.15.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços)

8.15.2. a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;

8.15.3. caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada através dos servidor abaixo, na seguinte ordem:

Fiscalização do contrato: Paulo Marcelo de Araujo Hildebrando, mat.: 48887, telefone 3205-3079;

Fiscal Suplente: Engº Edson Gonçalves Pereira, mat.: 94625, telefone 3225 3339, ramal 221;

Gestor do contrato: Engº Armando Augusto Sá da Silva, mat.: 18970, telefone 3225 3339, ramal 200;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Assinatura

Ⓞ

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula de garantia deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado,

individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).



①

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 089/TJPA/2018, constante do processo nº PA-PRO-2017/00348, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 5314-7, conta corrente nº 50300-2, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema

de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

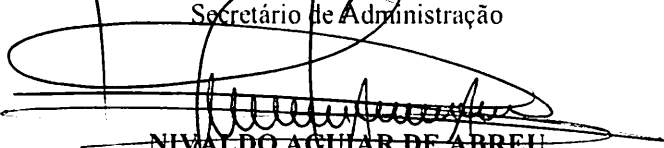
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.


Belém, 20 de dezembro de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


NIVALDO AGUIAR DE ABREU
Representante da Empresa

Testemunhas:


Nome
CPF/MF 598.039.322-68


Nome
CPF/MF 836702542-39



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ARCOS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJPA, com assistência técnica durante o período de garantia.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de aquisição e instalação de arcos detectores de metal e raquetes detectoras de metal com o intuito de elevar a segurança dos prédios do Tribunal de Justiça para os jurisdicionados, servidores e magistrados que porventura ainda não tenham sido contemplados com controle de acesso por meio de detecção de massas metálicas.

Optou-se pela modelagem da licitação em lote único visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Deve-se observar também que a natureza dos dois itens é semelhante de forma que os fabricantes de um produto normalmente possuem o outro em suas linhas de produção e comercialização.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

4 - ESPECIFICAÇÕES

4.1 - O portal detector de metais deverá ter:

- Dimensões úteis (passagem das pessoas): mínimo 70 cm de largura por 200 cm de altura;
- Detecção de metais ferrosos, não ferrosos e inoxidáveis;
- Zonas de detecção: 08;
- Controle remoto: 02 unidades;
- Autonomia após interrupção de fornecimento de energia: 04 horas;
- Processador e memória para emissão de relatórios;
- Alimentação do equipamento: automática 127/ 220V/60Hz;
- Carcaça em aço, PVC ou ABS;
- Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço, PVC ou ABS (não serão aceitos produtos com estrutura ou revestimento em madeira, compensado ou MDF).
- Avisador visual (led) e sonoro para detecção de massa metálica.

b) Raquete detectora de metais:

- Detecção de metais ferrosos, não ferrosos e inoxidáveis;
- Avisador visual (led) e sonoro para detecção de massa metálica;
- Cordão de punho para apoio;
- Engate ou suporte para cinto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- Avisador visual (led) e sonoro para detecção de massa metálica;
- Carregador de bateria;
- Autonomia: 20 ~40 horas.

OBS.: Os elementos fornecidos possuirão manuais técnicos em Português.

QUANTIDADE:

Serão adquiridos 14 portais detectores de metal e 28 raquetes detectoras de metal. Para cada local indicado será instalado 01 (um) portal e entregues 02 (duas) raquetes, devendo a proposta abarcar os custos de frete e instalação (inclusive deslocamento de técnicos) para cada local.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Portal detector de metais	14	R\$ 11.767,50	R\$ 164.745,00
2	Raquete detectora de metais	28	R\$ 292,20	R\$ 8.181,60
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 172.926,60		

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo será de até 02 (dois) meses para o fornecimento e instalação dos arcos e fornecimento das raquetes para cada localidade, com cronograma de instalação dos equipamentos proposto abaixo, ou conforme programação da empresa, com a devida ratificação pela FISCALIZAÇÃO, contanto que não ultrapasse o prazo já informado.

ITEM	LOCAL	1º Mês	2º Mês	ENDEREÇO
1	Fórum de São Miguel do Guamá	xxxx		Av. Nazaré, 530, Centro
2	Fórum de Santa Luiza do Pará	xxxx		Rua José Cirino, s/n, Centro
3	Fórum de Cachoeira do Arari	xxxx		Pça. da Matriz, s/n, Centro
4	Fórum de Portel	xxxx		Av. Augusto Montenegro, 510, Mangueirão
5	Fórum de Novo Repartimento	xxxx		Av. Cupuaçu, s/n, Murubi
6	Fórum de Brasil Novo	xxxx		Rua do Comércio, 1136, Centro
7	Fórum de Uruará	xxxx		Rua Marques de Tamandaré, s/n, Fluminense
8	Fórum de Curionópolis		xxxx	Rua Jambo, s/n, Centro
9	Fórum de Xinguara		xxxx	Av. Xingu, 697, Centro
10	Fórum de Jacundá		xxxx	Rua Pinto Silva, s/n, Centro
11	Fórum de São Geraldo do Araguaia		xxxx	Av. Presidente Vargas, 323, Centro
12	Fórum de Rio Maria		xxxx	Av. 22, s/n, Jardim Maringá
13	Fórum de São Felix do Xingu		xxxx	Av. Goiás, s/n, Centro
14	Fórum de Tucumã		xxxx	Rua Manoel Maria Barros

5.2. O prazo para a entrega e instalação será contado a partir do efetivo recebimento da Ordem de Autorização e/ou empenho;

5.3 – Os arcos detectores serão instalados de acordo com os croquis esquemáticos anexos ao Termo de Referência. Qualquer circunstância que não permita ou dificulte a instalação nos locais indicados deve ser comunicada a Fiscalização que definirá as ações a serem tomadas.

5.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.4.1. Em **caráter provisório**, em até 05 (cinco) **dias úteis** após a entrega e instalação do presente objeto, ocasião em que será verificado o funcionamento do arco e das raquetes, acompanhada da assinatura e carimbo do (s) servidor (es) local designado (s) para esse fim, em relatório de entrega;

5.4.2. **Definitivamente**, em até 30 (trinta) **dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) local designado (s) para esse fim;

5.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do equipamento no ato da instalação, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério do responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição dentro do cronograma de fornecimento e instalação, com prejuízo ao pagamento pelo fornecimento.

5.6. Para o caso em que ocorram fatos supervenientes que venham a prejudicar em parte ou em sua totalidade serviços já executados pela Empresa/ os bens já entregues pela Empresa, esta deverá refazê-los/substituí-los sem qualquer ônus ao TJPA. Caso os serviços/bens já tenham sido pagos, o TJPA poderá reclassificá-los como itens pendentes nas faturas subsequente, fazendo o desconto em forma de errata, podendo efetuar o respectivo pagamento quando da entrega dos mesmos a contento.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar **01 ano de garantia** para cada arco e par de raquetes instalado, abrangendo funcionamento e conjunto físico do equipamento. O prazo de garantia de cada um dos equipamentos passa a vigorar a partir da finalização do serviço de instalação deste equipamento e sua consequente aceitação pela fiscalização do TJPA, estando o mesmo em perfeitas condições de funcionamento, ou seja, a partir do recebimento definitivo.

6.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus ao TJPA.

6.3. Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a CONTRATADA será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, cuja análise será feita em processo administrativo.

7 – OBRIGAÇÕES DO TJPA

7.1 - Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

7.2 - Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;



- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 7.5 - Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- 7.6 - Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 7.8 - Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

8 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 16 Efetuar a entrega dos arcos e raquetes em perfeita condição e sua instalação em observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18 Munir-se de todo o ferramental adequado à instalação dos equipamentos, abstendo-se de adaptações ou medidas inadequadas ao equipamento a instalar;
- 19 Fornecer o treinamento operacional aos representantes locais indicados pela administração da unidade onde o equipamento for instalado;
- 20 Caso não haja tomada dedicada para instalação do arco em algum prédio da relação, será feita instalação, teste, demonstração e treinamento em instalação provisória para possibilitar o recebimento pela unidade local. A instalação definitiva será feita posteriormente pelo TJPA.
- 21 Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;
- 22 Comunicar ao TJPA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 23 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço.
- 24 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega e instalação dos arcos e raquetes, inclusive, **durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;**
- 25 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 26 Por ocasião da entrega dos itens em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa

 @

terá um prazo de 05 (cinco) dias uteis para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

27 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros:

28 Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

29 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

30 É expressamente vedada à CONTRATADA:

8.15.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços)

8.15.2. a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;

8.15.3. caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

09 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado após o cumprimento integral de cada parcela constante no cronograma de execução, conforme subitem 5.2 deste termo de referência.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as notas fiscais, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da instalação dos arcos detectores de metal e entrega das raquetes, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 – Fiscalização do contrato: Paulo Marcelo de Araujo Hildebrando, mat.: 48887, telefone 3205-3079;

Fiscal Suplente: Engº Edson Gonçalves Pereira, mat.: 94625, telefone 3225 3339, ramal 221;

Gestor do contrato: Engº Armando Augusto Sá da Silva, mat.: 18970, telefone 3225 3339, ramal 200;

10.2 - Os pagamentos referentes aos equipamentos instalados serão liberados após a conferência do relatório entregue pela CONTRATADA com assinatura e carimbo dos servidores locais e documentações descritas no item 9.2.

12 – PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.





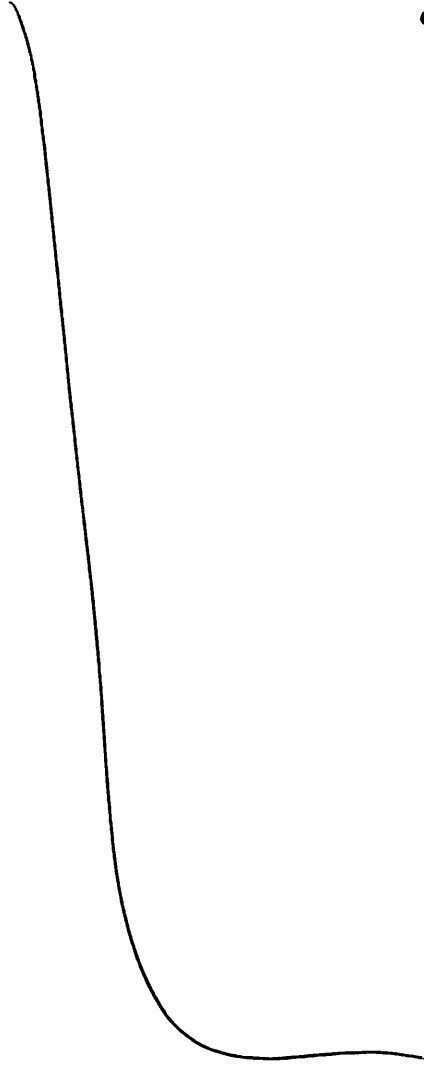
13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - A prestação da garantia dos equipamentos se dará até 01 (um) ano após o efetivo recebimento deste equipamento em cada local. Sendo constatado mau funcionamento no portal será aberto chamado para visita e reparo do equipamento por parte da contratada. O prazo para comparecimento no local onde se encontra o equipamento será 03 (três) dias a partir da abertura do chamado.

Belém, 08 de outubro de 2018

Fabricao Nogueira Rodrigues
Analista Judiciário – Engenheiro Civil
Divisão de Projetos/SEA

Anexo I – Croquis de Instalação

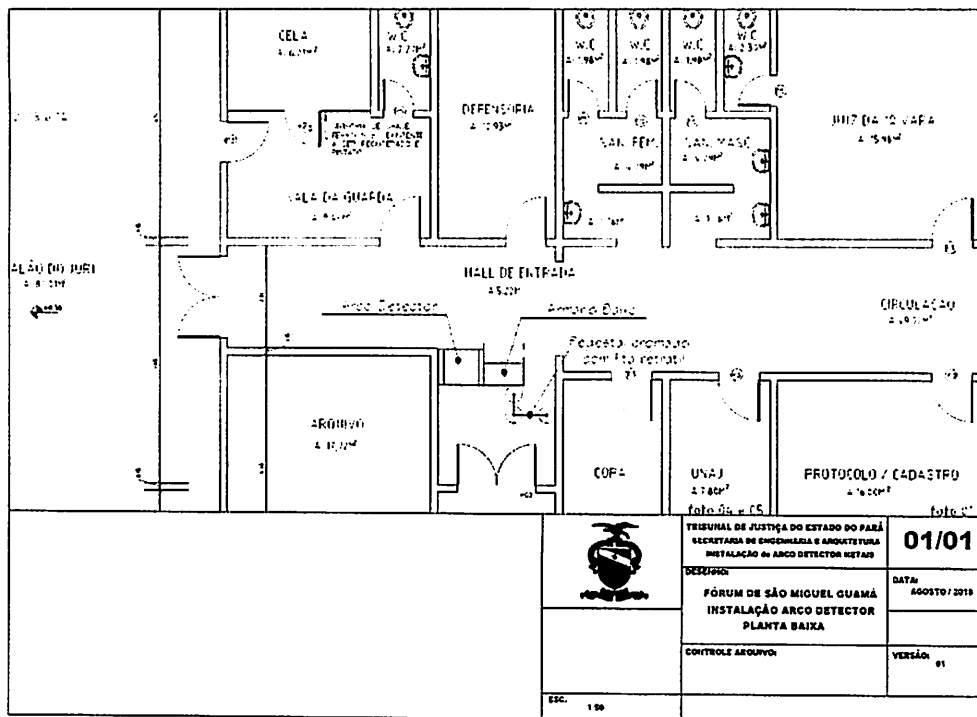


Handwritten signature

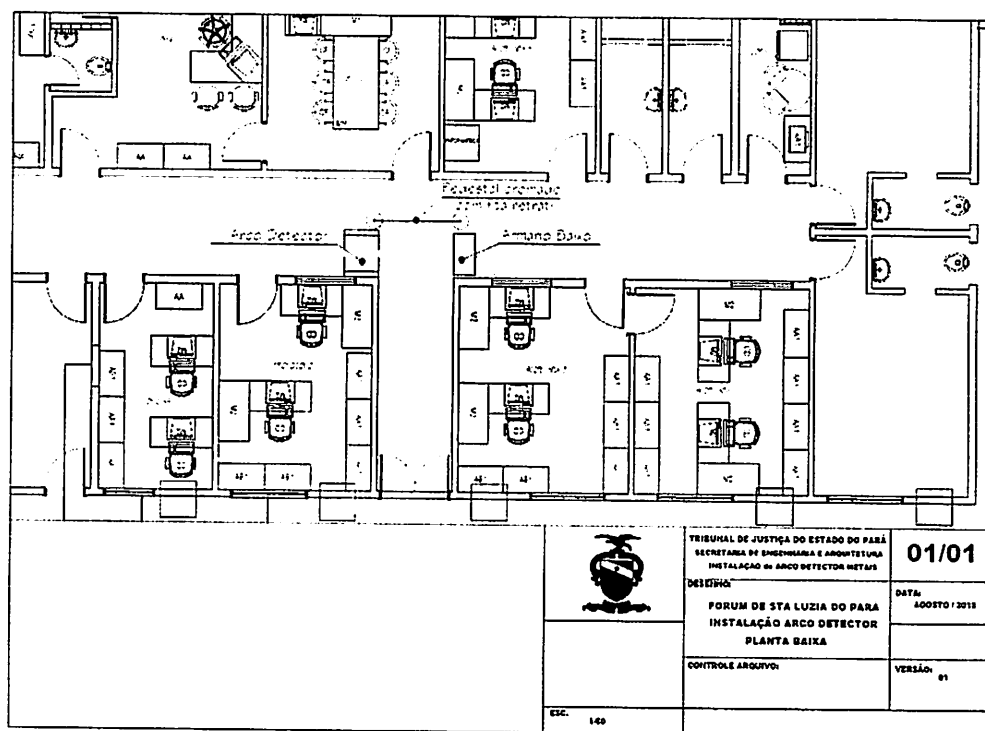
Ⓟ


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



Fórum de São Miguel do Guamá



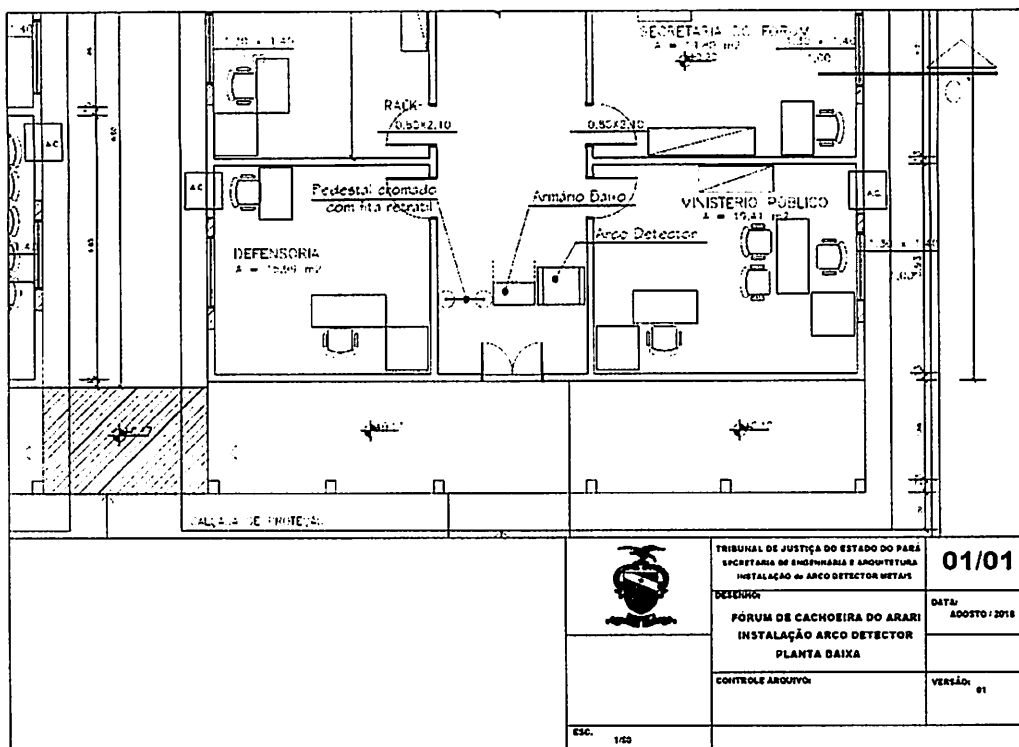
Fórum de Santa Luiza do Pará



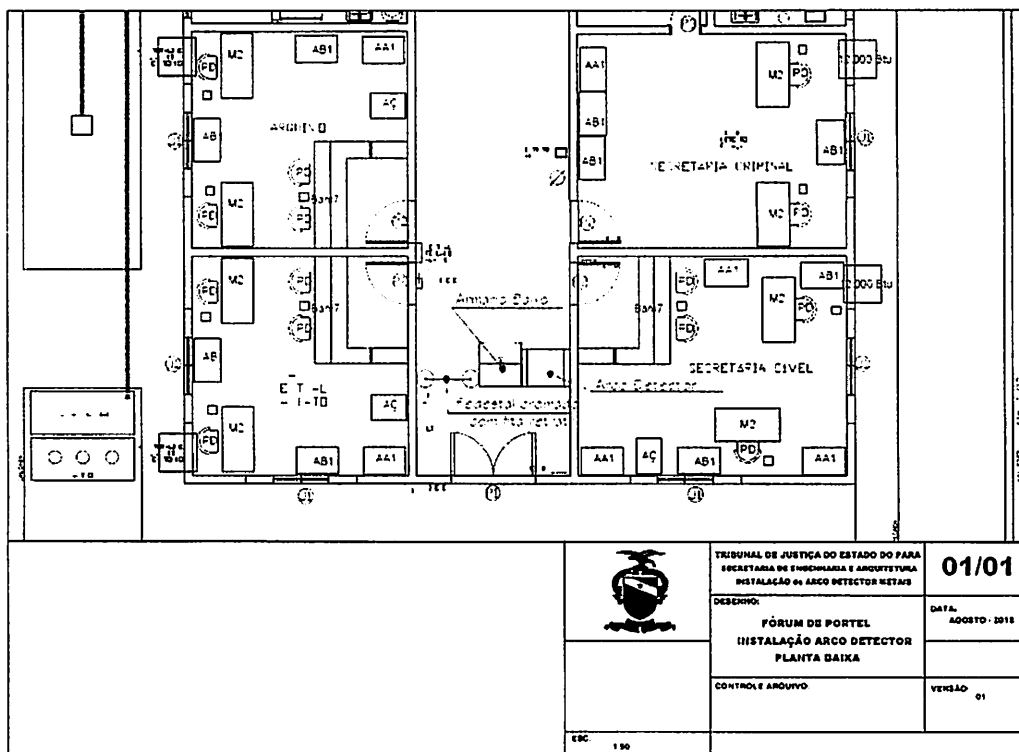
Fórum de Cachoeira do Arari


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



Fórum de Portel



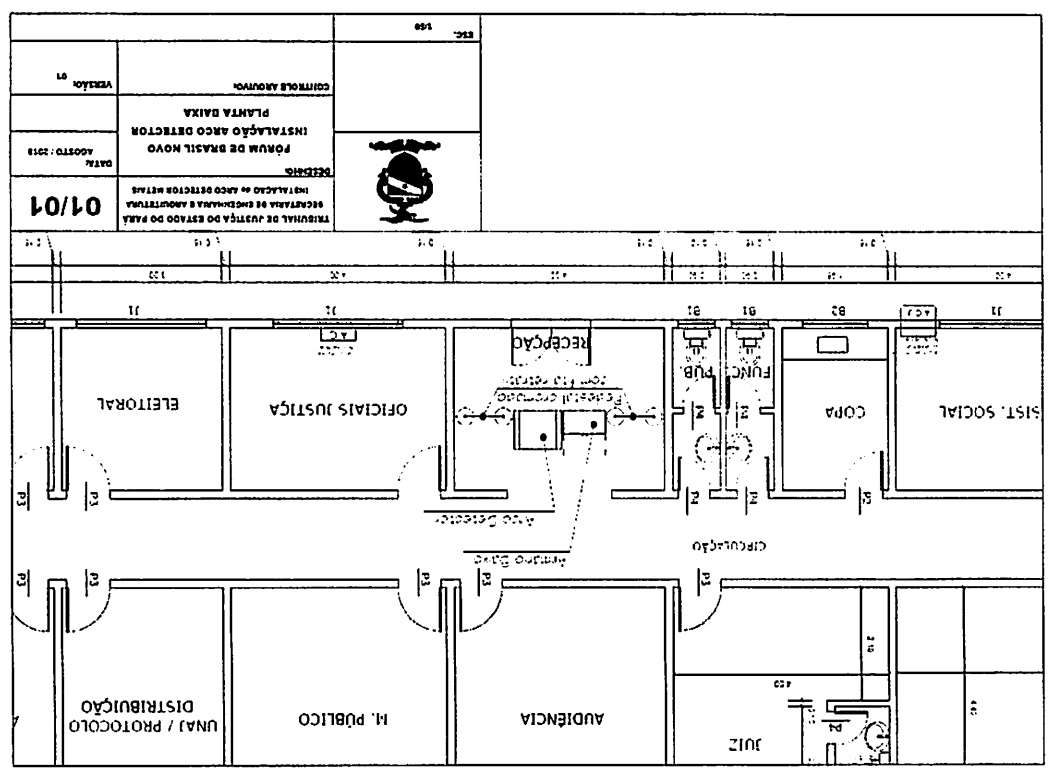
Fórum de Novo Repartimento

Handwritten signature

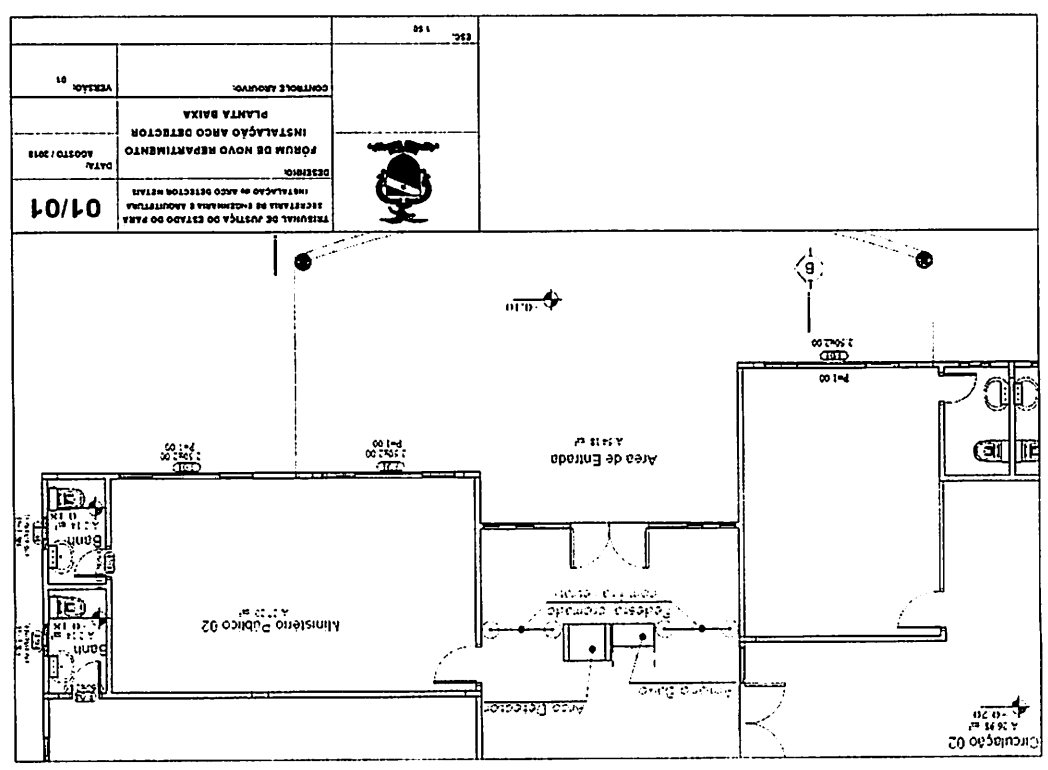
Handwritten mark

Handwritten marks and signature at the top left of the page.

Fórum de Uruará



Fórum de Brasil Novo



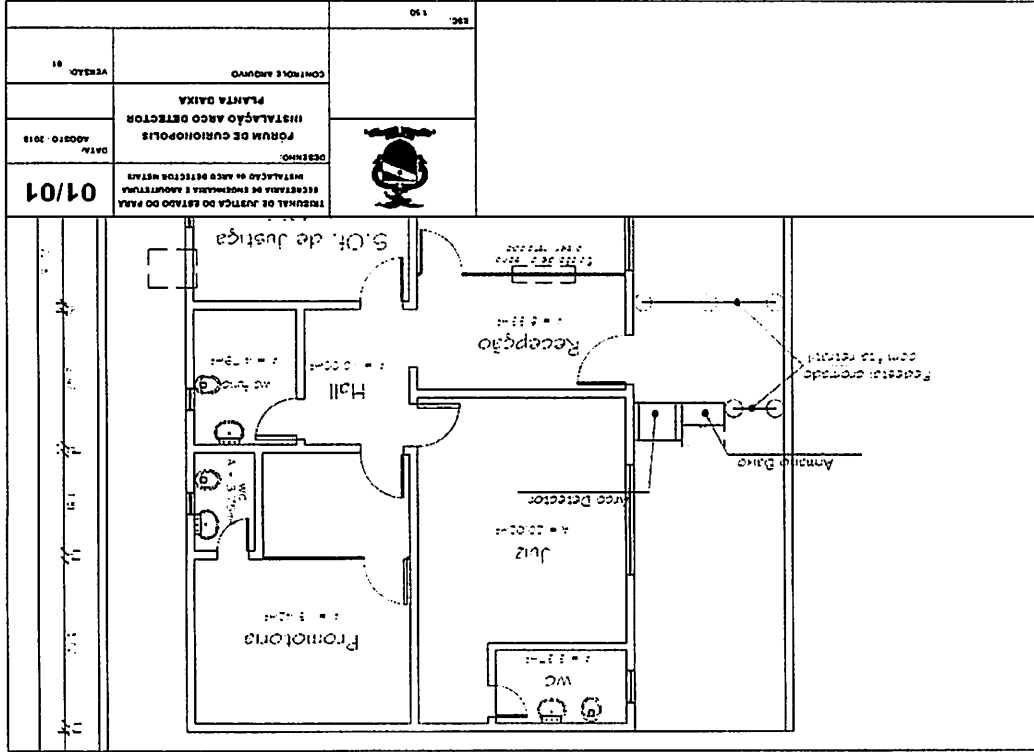
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



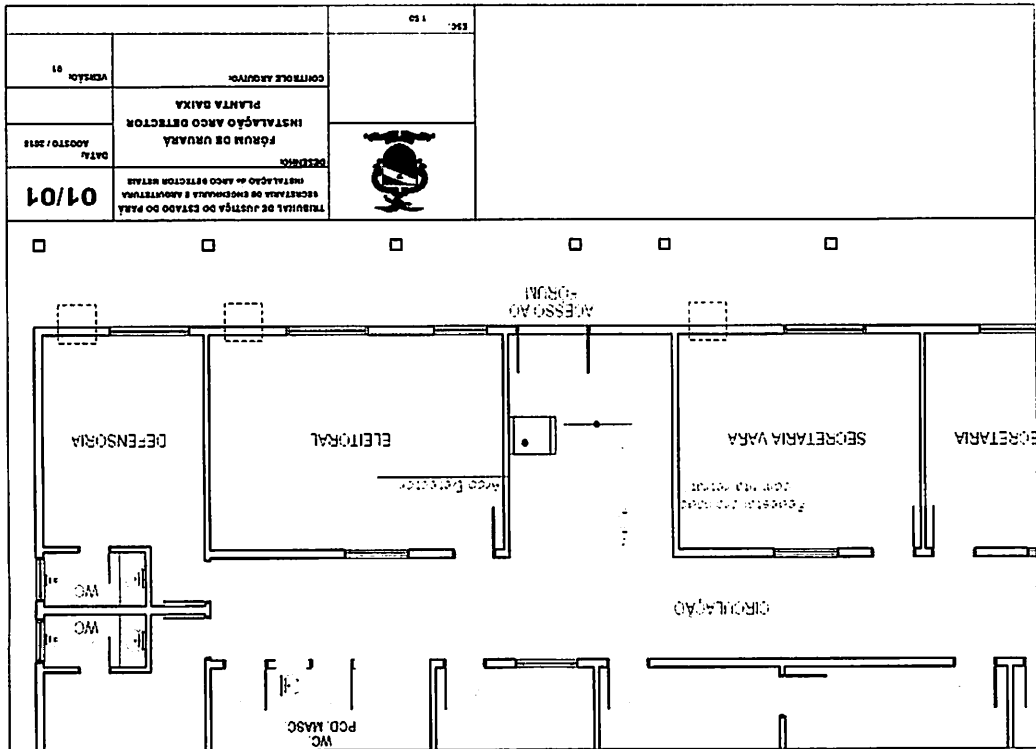
23

Handwritten signature

Fórum de Xingunara

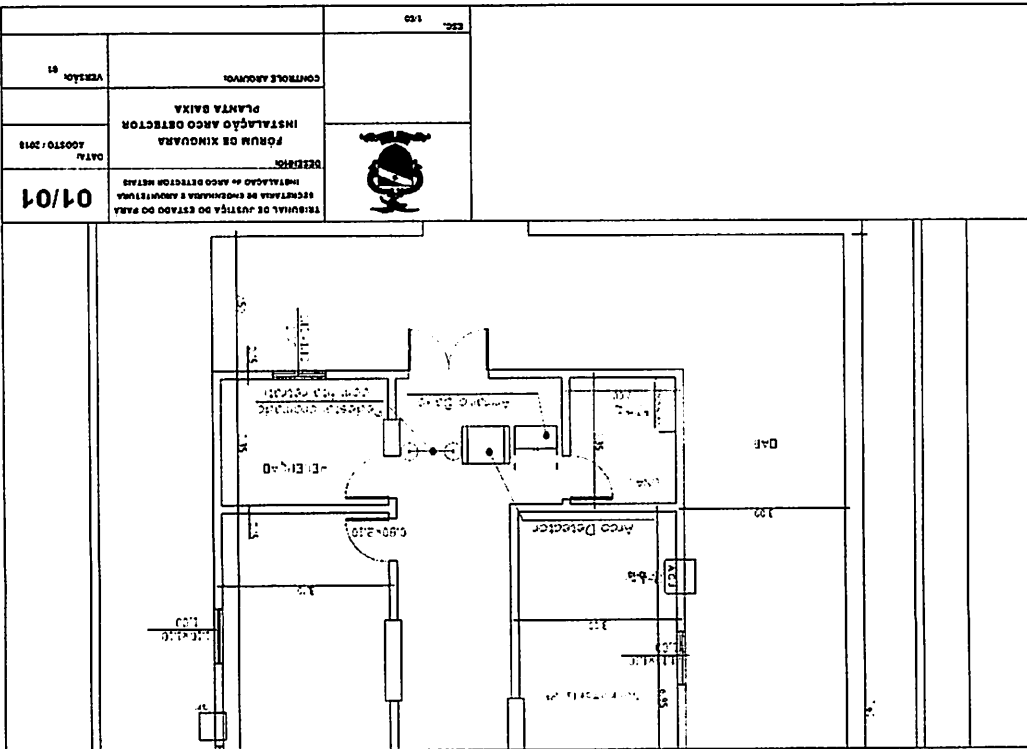


Fórum de Curionópolis

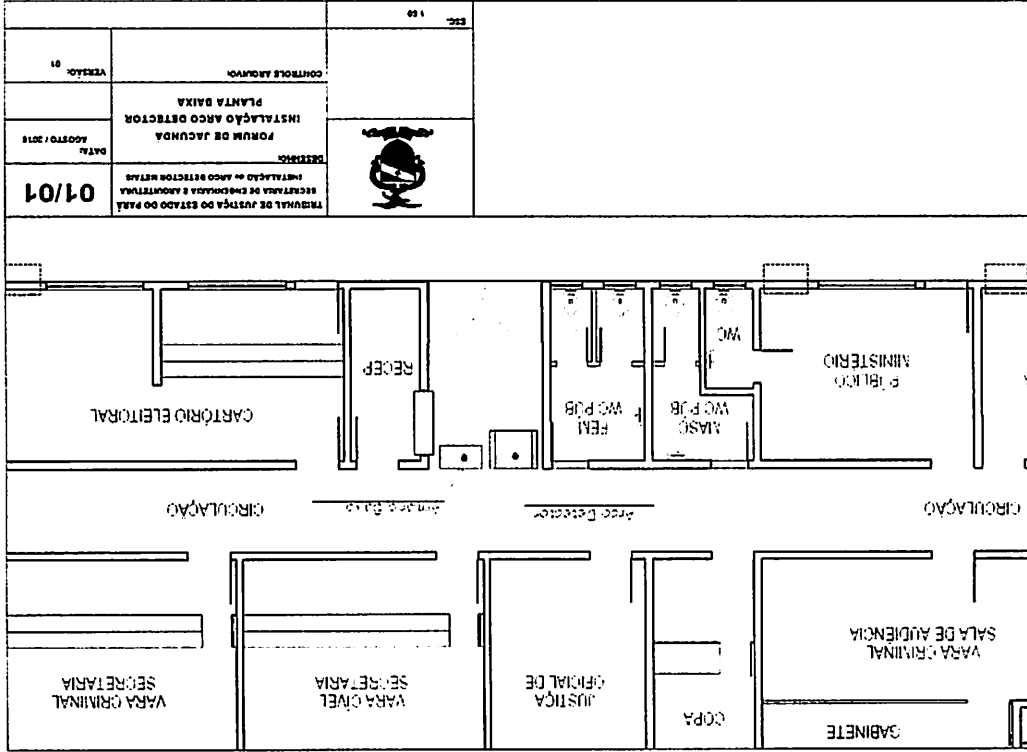




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



Fórum de Jacundá

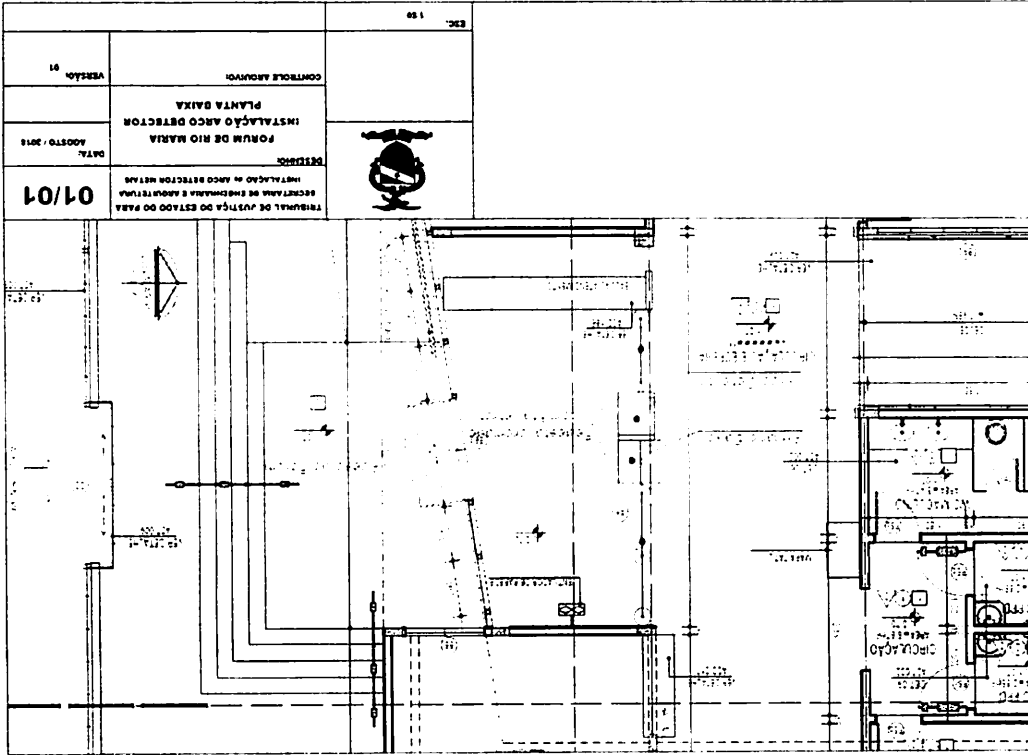


Fórum de São Geraldo do Araguaia

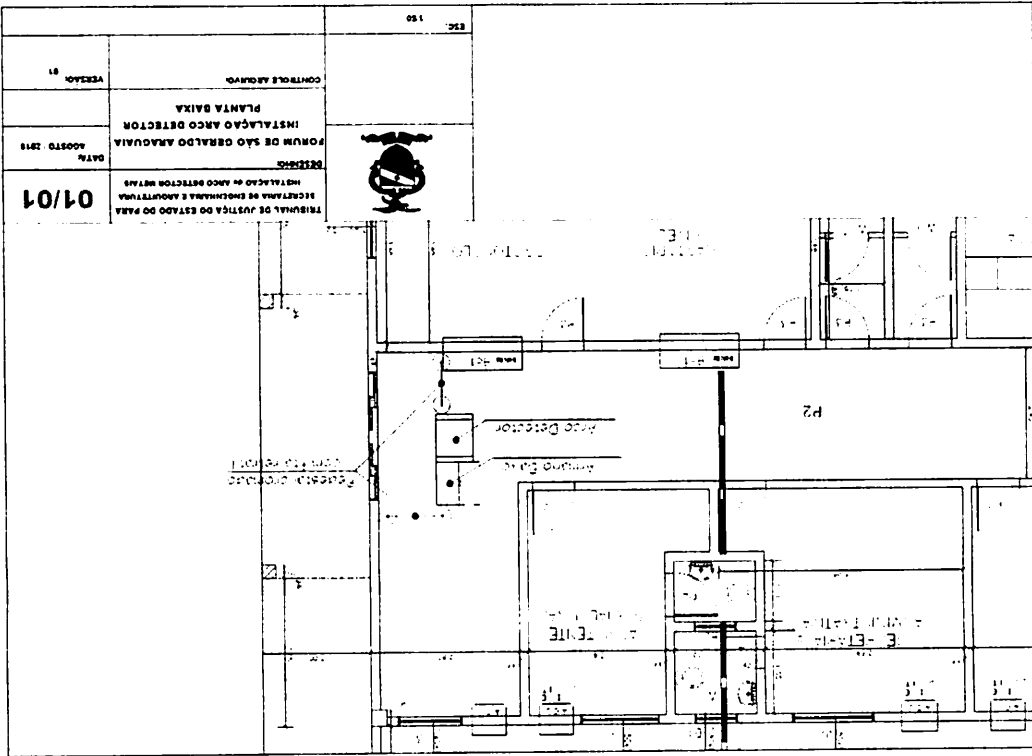
7

[Handwritten signature]

Fórum de São Felix do Xingu



Fórum de Rio Maria

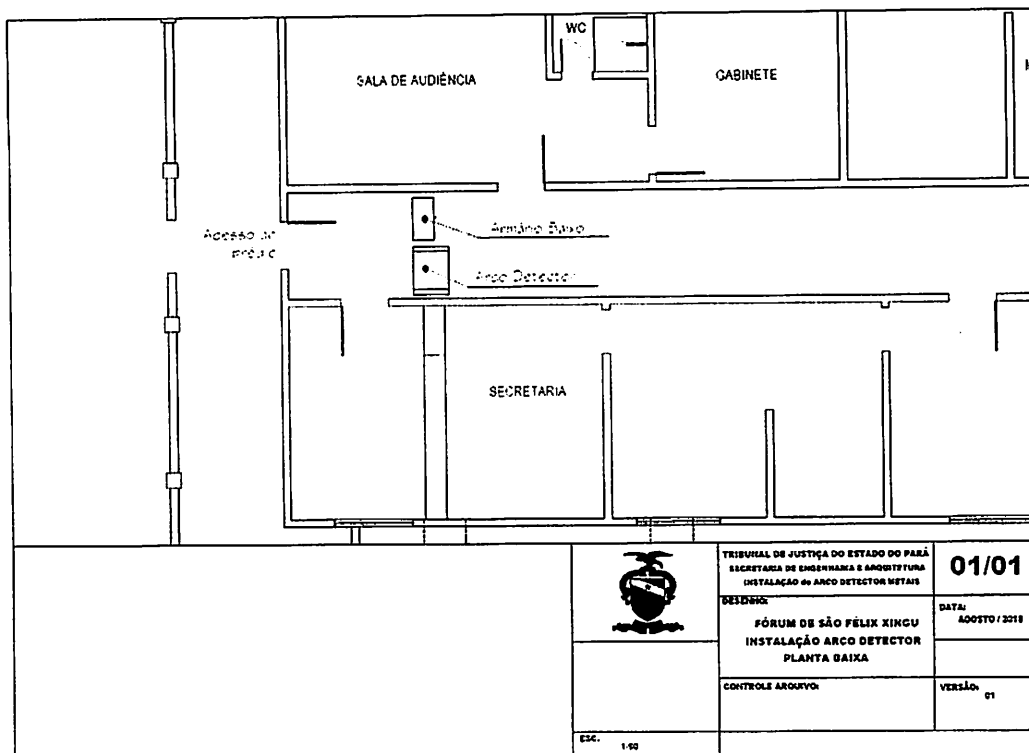


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

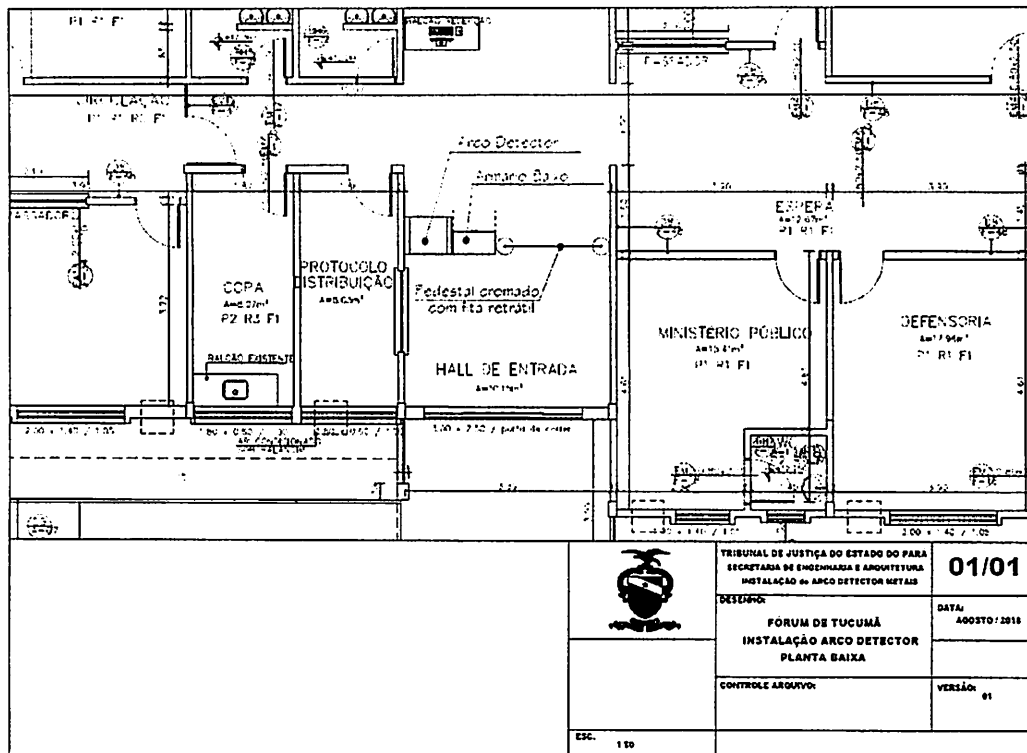




PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



Fórum de Tucumã



Handwritten signature

Handwritten symbol

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 089/2018/TJPA
Partes: TJPA e a empresa O NINA RIBEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.072.575/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sonorização com gravação de áudio, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços (relação constante neste Termo), consultoria técnica e eventual fornecimento de equipamentos, conforme descrito neste Termo de Referência.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 090/2018/TJPA.// Valor do Contrato: R\$ 610.000,00 (global) // Programas de Trabalho: 02.122.1421.8659; 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118. // Vigência :10/01/2019 a 10/01/2020// Data da assinatura: 19/12/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 394579

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 038/2018/TJPA - Pregão nº 095/2018/TJPA

Objeto: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste instrumento contratual. //Empresa: V O BEGOT EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.982.705/0001-69, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Trav. Vera Cruz, nº 134 - Bairro: Centro, Cidade de Ananindeua/PA, CEP: 67.030-775, Tel: (91) 98817-7142, Email: construoiveira@globo.com// Vigência: início em 20/12/2018 e término em 20/12/2019// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670, Elemento de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 19/12/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 394876

Extrato de Contrato nº. 092/2018/TJPA

Partes: TJPA e a empresa MPCÍ - METAL PROTECTOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.815.151/0001-96// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ARCOS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJPA, com assistência técnica durante o período de garantia. // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 089/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 158.776,66 (global) // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1419.8647 e 02.061.1419.8648; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0118/0318/0101. // Vigência: 21/12/2018 a 21/12/2019// Data da assinatura: 20/12/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 395275

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/TJPA/2019
OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, gerados pelos

Serviços de Saúde do TJPA (Serviços Médico e Odontológico, em Belém - Pará), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA: 11/01/2019, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.
 Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
 Belém, 26 de dezembro de 2018.
 Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 395948

CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº. 054/2018-TJ-PA
Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a ICES - INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.933.016/0006-85// Objeto: Estabelecer um convênio de cooperação técnica e científica entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se descontos nas mensalidades de indivíduos indicados pela Conveniente e que tenham vínculo com esta na forma descrita neste convênio, doravante denominados membros ou BENEFICIÁRIOS e que ingressarem, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos Cursos oferecidos pela CONVENIADA. Valor: Sem repasse de valores.// Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2020// Data da assinatura: 19/12/2018// Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 394882

Extrato de Convênio nº. 053/2018-TJ-PA

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, através da PREFEITURA MUNICIPAL/ CNPJ/MF 05.149.125/0001-00// Objeto: cooperação entre os partícipes para a cessão de servidor público municipal ocupante da função de "Assistente Social", pelo CONVENIADO para o CONVENIENTE, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de realizar ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento das atividades judiciais no município. // Vigência: 03 anos, início em 18/12/2018 e término em 18/12/2021// Data da assinatura: 18/12/2018 // Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 394520

Extrato do Distrato ao Contrato nº. 076/2013-TJPA

Partes: TJ/PA e Empresa O. NINA RIBEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.072.575/0001-70 // Resolve rescindir o Contrato nº. 076/2013/TJPA, a contar de 10 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93// Data da assinatura: 20/12/2018// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 395037

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 (Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93) Nº. da Ata de Registro de Preços: 062/2018-MP/PA. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 017/2018-MP/PA Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa KAELE LTDA (CNPJ/MF sob nº. 04.819.323/0001-62). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL.

Data da Assinatura: 26/09/2018.
 Vigência: 28/09/2018 a 27/09/2019.

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Quantidade Estimada Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal Estimado (Ax B) (C)	Valor Global Anual Estimado (Cx12) (D)
01	Locação de veículo TIPO I (HATCH), na Região Administrativa Belém I e II	Mês	20	R\$ 1.499,99	R\$ 29.999,80	R\$ 359.997,60
05	Locação de veículo TIPO I (HATCH), na Região Administrativa Baixo Amazonas, Subsete I e II.	Mês	14	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

Endereço da Contratada: Av. Terumã, 1585, Praça 14, CEP: 69.020-00, Manaus/AM, telefone (92) 3622-1003 / 3234-4368, e-mail: aluguel@kirentacar.com.br.
 Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.
 Foro: Belém.

Protocolo: 367143

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 072/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2018.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA Através da Secretaria Municipal de Educação comunicar aos interessados, que realizará no dia 14/01/2019 às 09h, (horário Local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios em geral perecível e não perecível, para atender no preparo da merenda escolar no exercício de 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE). O edital completo no endereço Rua Walterio Prudente nº 253 - setor Jardim Umarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 3424-3578 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br; Janaina Sampaio da Cruz-Pregoeira.

Protocolo: 396138

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO

Pregão Eletrônico Nº 040/2018 - Processo

Administrativo Nº3973-2018/ PMSIP/ SEMTEPS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, torna público que O PREGÃO Eletrônico Nº 040/2018, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de materiais, a fim de atender as necessidades da SEMTEPS, foi declarado FRACASSADO, em razão que nenhuma empresa atendeu a todas as exigências editalícias.